



Em 12/03/03 LIDO
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro e em

RQ 190/2003

guida. R.M.J.
12/03/03

Requerimento nº
(Da Deputada Erika Kokay)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de
pedido de informações ao Presidente
do Banco de Brasília S. A. - BRB.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15,III; 39, § 2º e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação ao presidente do Banco de Brasília S. A. - BRB, consistindo na cópia do inteiro teor dos processos relativos a contratos de prestação de serviços, incluindo pareceres jurídicos, análises de mercados e outros estudos técnicos da Instituição sobre os contratos firmados pelo Banco, cujos números são indicados a seguir: 173/1999; 052/2000; 006/2001; 367/2001; 392/2001; 073/2002; 099/2002; 298/2002; 371/2002; 642/2002; 643/2002 e 673/2002.

Justificação

O presente Requerimento tem por objetivo colher dados, subsídios e informações que permitam uma correta avaliação sobre a adequação dos aludidos contratos à realidade do mercado do Distrito Federal. Essa avaliação é da maior importância, pois os serviços contratados são usados por várias instituições financeiras e outras empresas similares a um custo, aparentemente, muito inferior, o que colocaria o Banco de Brasília em situação desvantajosa em termos de competitividade e rentabilidade em relação aos seus concorrentes mais diretos, situados no Distrito Federal.

É importante registrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, ao dispor sobre os princípios que devem nortear os atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclui, ao lado dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, o **princípio da eficiência**.

Idênticos princípios encontram-se insculpidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 19, com destaque para os princípios da **razoabilidade e do interesse público**.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente Requerimento está sendo formulado em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art. 60, confere aos Deputados a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 190/03
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

administração indireta, assim como encaminhar-lhe pedidos de informação, configurando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para aprovação do Requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.

Erika Kokay
ERIKA KOKAY

DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

